



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



**ERRATA:**

**LEI Nº 1147/2023  
ONDE SE LÊ: 06.10.2023**

**LEIA-SE: 30.10.2023**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO RURAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra uma área de terreno rural pertencente ao **Sr. Oswaldo Machado e Sra. Izolete dos Santos**, brasileiros, casados, ele com RG sob nº 8.730.313-6 SSP/PR e CPF sob nº 603.497.009-15, ela com RG nº 9.446.797-7 e CPF sob nº 707.539.979-91, residentes e domiciliados na comunidade de Barra Bonita, município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, sendo uma área total de 326,65 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e seis e sessenta e cinco decímetros quadrados) metros quadrados.

Parágrafo Único. A área a ser adquirida fica dentro de área maior de 160.000,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta mil) metros quadrados, constituído de Lote Rural nº 122, situado na Gleba nº 84- FB, com área de 326,65 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e seis e sessenta e cinco decímetros quadrados) e com matrícula nº 9915, do Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra/PR.

Art. 2º Pelo imóvel descrito no artigo anterior a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste pagará ao promitente vendedor, na forma a ser combinada entre as partes,





**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



a importância financeira de R\$ 6.853,35 (seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos) em moeda corrente do País, com recursos próprios.

Art. 3º O imóvel constante do artigo 1º desta Lei se destina exclusivamente à ampliação de um Parque infantil, destinado a melhoria na qualidade de vida dos moradores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, **ONDE SE LÊ**: 06 de setembro de 2023.

**LEIA-SE**: 30 de outubro de 2023.



**JAIME DA SILVA STANG**  
-Prefeito Municipal-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### ERRATA:

LEI Nº 1147/2023

ONDE SE LÊ: 06.10.2023

LEIA-SE: 30.10.2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO RURAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra uma área de terreno rural pertencente ao Sr. Oswaldo Machado e Sra. Izolete dos Santos, brasileiros, casados, ele com RG sob nº 8.730.313-6 SSP/PR e CPF sob nº 603.497.009-15, ela com RG nº 9.446.797-7 e CPF sob nº 707.539.979-91, residentes e domiciliados na comunidade de Barra Bonita, município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, sendo uma área total de 326,65 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e seis e sessenta e cinco décimos quadrados) metros quadrados.

Parágrafo Único. A área a ser adquirida fica dentro de área maior de 160.000,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta mil) metros quadrados, constituído de Lote Rural nº 122, situado na Gleba nº 84- FB, com área de 326,65 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e seis e sessenta e cinco décimos quadrados) e com matrícula nº 9915, do Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra/PR.

Art. 2º Pelo imóvel descrito no artigo anterior a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste pagará ao promitente vendedor, na forma a ser combinada entre as partes, a importância financeira de R\$ 6.853,35 (seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos) em moeda corrente do País, com recursos próprios.

Art. 3º O imóvel constante do artigo 1º desta Lei se destina exclusivamente à ampliação de um Parque infantil, destinado a melhoria na qualidade de vida dos moradores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, ONDE SE LÊ: 06 de setembro de 2023.

LEIA-SE: 30 de outubro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG -Prefeito Municipal-

Cod422070